



José Carlos de Alvarenga Mattos
 Afonso Rodeguer Neto
 José Eduardo Victória
 Andreia Rocha Oliveira Mota de Souza
 Renata de Lara Ribeiro Bucci
 Luiz Gustavo Biella
 Rubiana Aparecida Barbieri
 Valdemir Moreira de Matos
 Thiago Henrique Pascoal
 Marilda Fernandes da Costa
 Renata Aparecida Candido
 Alessandra Granucci Rodeguer

Milena de Jesus Martins
 Felipe Alves Gomes
 Paulo Haran Duarte
 Elis Fernanda Velasco Bento
 Rodrigo Vicente Bittar
 Sueli Alexandrina da Silva
 Alex Stochi Veiga
 Camila Silva
 Renato de Matos Lopes
 José Hamilton de Figueiredo Viana
 Diogo Azevedo Batista de Jesus
 Daniel Vieira de Jesus

Estruturas Societárias e de Negócios
 Adriana Leal

Propriedade Intelectual
 Luciana Bampa B. de Camargo Haddad

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOS DA FALÊNCIA Nº. 0009114-37.2012.8.26.0100

MASSA FALIDA DA NEW INSIDE PROMOCIONAL LTDA., CNPJ nº. 10.741.001/0001-40, representada por sua Administradora Judicial, M. Ramos Serviços de Apoio Empresarial Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.286.747/0001-86, com domicílio no Largo São Bento, nº 64, 17º andar, Centro, São Paulo/SP, por seus advogados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, ciente do processado, notadamente do r. despacho de fls. 295/297 e em seu atendimento, manifestar-se nos seguintes termos.

MATTOS · RODEGUER NETO · VICTÓRIA**SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

No que concerne ao item 1, informa que aguarda manifestação dos interessados ou que seja certificado o decurso do respectivo prazo.

Quanto ao item 2, por brevidade, apresenta as seguintes ponderações.

- A. Esta Administradora Judicial não logrou êxito em apurar a existência de ativos, tampouco promover sua arrecadação; não há, portanto, bens a serem arrecadados.
- B. No que atine ao passivo, esta Administradora Judicial informou, às fls. 288/290, que aguarda o desfecho da Habilitação de Crédito atuada sob nº. 030512-30.2018.8.26.0100 para apresentar a relação de credores do artigo 7º, §2º da LRJF.
- C. Não há perspectiva de realização de rateio, pois não se arrecadou o ativo.
- D. Informa-se que não houve levantamento de nenhuma importância nestes autos e que às fls. 65/66 foi determinado o depósito de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) a título de caução para pagamento de honorários do Administrador Judicial; depósito aperfeiçoado às fls. 95/97.

A esse propósito, pugna pelo deferimento do levantamento de 60% (sessenta por cento) do valor depositado, com o que requer digne-se Vossa Excelência a determinar a expedição do necessário.

- E. Quanto ao plano de trabalho, por ora, assinala-se apenas a pendência de julgamento da Habilitação de Crédito atuada sob nº. 030512-30.2018.8.26.0100; após, será apresentado o Edital a que alude o artigo 7º, LRJF.
Oportunamente, em certificado o decurso do respectivo prazo, esta Administradora Judicial apresentará o QGC, nos termos do artigo 18 da LRJF.
Em seguida, apresentar-se-á relatório final e requerimento de encerramento da falência.

Entende-se atendidos os pontos indicados por este MM. Juízo e requer-se o recebimento desta manifestação, a posterior intimação do Nobre Membro do Ministério Público e, após, manifestar-se-á em termos de encerramento da Falência.

MATTOS · RODEGUER NETO · VICTÓRIA**SOCIEDADE DE ADVOGADOS**

Requer, por fim, a manutenção da anotação do Advogado JOSÉ EDUARDO VICTÓRIA, inscrito na OAB/SP sob o nº. 103.160 para que receba intimações de todos os atos processuais, sob pena de nulidade, nos termos dos artigos 77, inciso V; 272, §§ 2º e 5º; e 273 do Código de Processo Civil.

Nestes termos, pede DEFERIMENTO.

São Paulo, 12 de dezembro de 2018.

DIOGO AZEVEDO BATISTA DE JESUS

OAB/SP Nº. 277.037

M. RAMOS SERVIÇOS DE APOIO EMPRESARIAL LTDA

MARINA RAMOS